

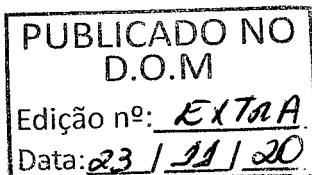


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.427

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.020.



**“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a ocorrência da aposentadoria por tempo de contribuição, concedido a servidora pública, senhora **SILVIA HELENA CARDOSO SPINACI - R.E. 3.985**, por meio do Benefício nº 2020.04.12424P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, em 15/11/2.020;

**Considerando** o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 162, de 27 de abril de 2.018 que altera a Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 (Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica extinto, desde 15/11/2.020, uma vaga do cargo efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 162, de 27 de abril de 2.018 que altera a Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, da servidora pública **SILVIA HELENA CARDOSO SPINACI - R.E. 3.985**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.259.878-0, por meio do Benefício nº 2020.04.12424P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de novembro de 2.020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de novembro de 2019.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO IPSSC Nº. 450/2020**

Cajamar, 11 de Novembro de 2020.

**Nº Benefício: 2020.04.12424P**

Segurado: SILVIA HELENA CARDOSO SPINACI - RE: 3985

Prezado Senhor,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido a partir de **15/11/2020**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

**Diretor-Executivo do IPSSC**

*R. a. b. i.*  
*V. e. m.*  
*13/11/2020*

Ao Senhor

Responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP